



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

Resolução

RET RAT DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2418/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

QUE CONSTE COMO ABAIXO, E NÃO COMO CONSTOU

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2418/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Resolução COMAS-SP nº 2118, de 31 de outubro de 2023, para garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com exceção em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, modificando o inciso IV do artigo 10.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, incisos III e IV do artigo 3º do Regimento Interno; em reunião ordinária da plenária do dia 27 de maio de 2025; e,

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS nº 2118/2023 de 31 de outubro de 2023 que dispõe sobre os parâmetros e requisitos para inscrição e manutenção de inscrição de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 35,

§§ 1º e 2º:

RESOLVE:

Art. 1º Alteração na Resolução COMAS-SP nº2118/2023 de 31 de outubro de 2023, em seu artigo 10, alterando o inciso IV:

IV – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as seguintes exceções:

a) A gratuidade prevista no inciso IV não se aplica às hipóteses previstas no art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), sendo facultativa a sua adoção;

b) Na hipótese de aplicação da exceção mencionada na alínea “a”, o valor cobrado deverá ser destinado exclusivamente à coparticipação no custeio dos serviços prestados por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) ou casas-lar, com a finalidade de garantir o atendimento adequado e a qualidade de vida da pessoa idosa;

c) A contribuição de que trata a alínea “b” não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pela pessoa idosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE DO COMAS-SP



Dimar Bérgamo Junior
Assistente Administrativo de Gestão
Em 17/06/2025, às 17:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127881042** e o código CRC **3DD42CCF**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 127881042